

INDICAÇÃO Nº 04 / 2023

Autoria: JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA - PSDB

Indica à Mesa Diretora Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão honorarias e/ou homenagens e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, REQUER que seja indicado à Mesa Diretora da Casa Osório de Aquino o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de honorarias e/ou homenagens e dá outras providências.

Sala das sessões, ____ de maio de 2023

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena
Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2023

Autora: JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA

Dispõe sobre a concessão honorarias e/ou homenagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. Fica definido o quantitativo de até 12 (doze) proposições as quais cada vereador poderá apresentar por período legislativo, considerando-se quaisquer honorarias e/ou homenagens.

§ 1º. Para fins de contagem da quantidade de proposições de que trata o *caput* deste artigo, não estará contabilizado em nenhuma hipótese o Título de Cidadania previsto para cada vereador, por período legislativo, conforme preceitua o §1º do art. 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A interesse dos objetivos deste Decreto, considerar-se-á como sendo honorarias e homenagens todas as comendas, medalhas e demais títulos honoríficos cujas concessões competem, privativamente, à Câmara Municipal.

Art. 2º. A Lista de Comendas tidas como honorarias e/ou homenagens a serem concedidas pelos vereadores com mandato na Câmara Municipal estará disposta no anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a respectiva honraria e/ou homenagem.

Art. 4º. Não receberá qualquer honraria ou homenagem da Câmara Municipal, perdendo o direito de obtê-la, o(a) homenageado(a) que praticar qualquer ato contrário à dignidade, às leis do País, do Estado ou do Município.

Art. 5º. As honorarias e/ou homenagens especificados neste Decreto poderão ser cassados mediante apresentação de requerimento fundamentado subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores quando o homenageado:

I - Investir, por atos ou palavras contra qualquer dos Símbolos Municipais, mais especificamente, brasão, bandeira ou hino;

II - For condenado por crime em sentença penal transitada em julgado;

III- Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo, promover escândalo público ou condutas desabonadoras em sua vida pessoal e profissional.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de mais de uma honraria ou homenagem a uma mesma pessoa física ou jurídica dentro de um mesmo período legislativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à concessão de honraria ou homenagem cuja propositura seja o Título de Cidadania GuarabireNSE, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova honraria ou homenagem.

Art. 7º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão de honrarias e/ou homenagens”, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O Livro de que trata o *caput* deste artigo será produzido, adicionalmente, numa versão eletrônica que será disponibilizada no site da Câmara para livre pesquisa pública obedecendo-se o princípio da publicidade dos atos administrativos.


§ 2º. As informações alusivas às pessoas homenageadas deverão ser armazenadas conforme prescreve a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º. O servidor responsável pela Secretaria fica obrigado a repassar para seu sucessor o Livro de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º. As despesas anuais decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, ____ de maio de 2023


Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena
Vereadora

Anexo I

Lista de Comendas

Nomenclatura	Descrição	Quantidade
Comenda Dom Marcelo Pinto Carvalheira	Para aquelas pessoas que conquistaram mérito em Direitos Humanos	Três por ano
Comenda Jornalista Expedito Santos	Para profissionais da comunicação	Duas por ano
Comenda Professora Maria Eulália Cantalice	Para profissionais da Educação	Três por ano
Medalha Osmar de Aquino	Maior honraria da casa	Três por ano
Título de Cidadania Guarabirense	Conforme §1º do art. 25 da Lei Orgânica do Município	Uma para cada vereador por período
Comenda Empresário Rogério Pontes	Para empresários que se destacaram em suas atividades	Quatro por ano
Destaque do Ano Poeta Ronaldo Cunha Lima	Para aqueles que se destacaram no ano	Duas por período
Comenda Mérito Comunitário Antônio Paulino Filho	Para aqueles que conquistaram méritos em suas comunidades	Três por ano
Comenda Mérito Jurídico Wildes Saraiva Gomes Filho	Para juristas	Três para cada vereador por legislatura
Comenda Mérito Cultural Poeta Geraldo Alverga Cabral	Para artistas e pessoas envolvidas no meio cultural	Duas por período
Comenda Mérito da Saúde Dr. Francisco Monteiro da Silva	Para pessoas da área de saúde	Uma por período para cada vereador
Comenda Mérito Esportivo Josenildo Correia	Para pessoas que se destacaram na área do esporte	Uma para cada período ordinário
Medalha Zenóbio Toscano	Para quem contribuiu para o desenvolvimento de Guarabira	Duas por ano
Honraria "Policia! Destaque do ano" (Lei nº 1.704/2019)	Para policiais civis e militares escolhidos pelo respectivo Chefe de Polícia	Um policial homenageado por Corporação ao ano